Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 24/09/2020
Presidente da C.M. Iga

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Igarassu, ___/___/20___

A SANÇ
EM 02/12/20
LIDO NO EXPEDIEN
Em 10/09/2020
Presidente da Câmara Mun de Igarassu

Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 01/12/2020
Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.218/2020

Ementa: Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de sepultamentos e utilização da sala de velórios para aqueles que tiverem doado seus órgãos ou tecidos para transplante médico, e dá outras providências.

Art. 1º Os doadores de órgãos e ou tecidos para transplantes médicos ficarão isentos de pagamento de taxas de sepultamentos e utilização da sala de velórios nos cemitérios do município.

Art. 2º Para obter a isenção tratada no artigo 1º, os familiares e ou os responsáveis pelo funeral deverão apresentar comprovação da doação, expedida pelo hospital ou unidade de saúde responsável.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados para fins de transplante.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou posto da rede de saúde pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º Os hospitais e postos de saúde municipais deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento ao público, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a informação sobre o benefício.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se estende às Instituições Privadas de Saúde presentes no município.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 10/09/2020
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a buscar forma de incentivo para custear as despesas oriundas desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de setembro de 2020.

Naate Gomes dos Santos
Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 16/09/2020
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

JUSTIFICATICA:

O objetivo da propositura visa reforçar o "Dia Nacional de Doação de Órgãos e Tecidos", que é celebrado em 27 de setembro, e busca conscientizar a população sobre a importância da doação em todo o país, campanha conhecida como "Setembro Verde".

A doação de órgãos e tecidos é uma ação de suma importância para salvar vidas e melhorar a condição e qualidade da saúde de milhões de pessoas, além de ser um ato de amor ao próximo.

Conto, portanto, com o apoio dos meus colegas para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 14 de setembro de 2020.

Naate Gomes dos Santos
Vereador